



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE VERBAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ITÁPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **032/2024**.

PROTOCOLO Nº: **617/2024**.

INTERESSADO: **Associação Lar São José**.

CNPJ: **49.980.634/0001-47**.

MODALIDADE: **Termo de Fomento (Com Inexigibilidade de Chamamento Público)**.

ASSUNTO: **Repasse de Recursos para Organização da Sociedade Civil**.

OBJETO: **Custeio da entidade nas despesas de pessoal para acolhimento de pessoas idosas acima de 60 anos, com grau de dependência I, II, III.**

VIGÊNCIA: **Janeiro à Dezembro de 2024**.

VALOR DA PARCERIA: **R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais)**.

DO OBJETO E CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

Trata-se de JUSTIFICATIVA que tem por objeto a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO, com vista à celebração de parceria, em regime de mútua cooperação, entre o Município de Itápolis, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, previamente credenciados pelo Órgão Gestor da respectiva política.

A parceria objetiva o **custeio da entidade nas despesas de pessoal para acolhimento de pessoas idosas acima de 60 anos, com grau de dependência I, II, III**, junto à na sede da entidade localizada à Avenida Bento Cogo, nº 85 - Centro, neste município de Itápolis - SP, conforme contido no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal que norteia o presente processo de inexigibilidade de chamamento público é o inciso II, do art. 31 da lei nº 13.019, de 31 de janeiro de 2014 e alterações.

Destaque-se ainda, sendo esta Entidade é a única que presta este tipo de assistência dessa natureza no município:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Av. Florêncio Terra, nº 399 | Centro | CEP 14900-000 | Itápolis/SP
www.itapolis.sp.gov.br | Tel.: (16) 3263.8000

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria [...].

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Importante salientar que a entidade tem por finalidade prestar serviço de alta complexidade: Acolhimento Institucional na Modalidade de Abrigo Institucional para Pessoas Idosas, sendo a única do município que promove o desenvolvimento dessas atividades.

A descontinuidade dos serviços prestados pela entidade em questão resultará graves e inestimáveis prejuízos ao município, bem como, às pessoas atendidas pela parceria pretendida.

Houve apresentação dos documentos necessários em atendimento ao art. 33, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, com alterações da Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

CONCLUSÃO

Deste modo, após análise do plano de trabalho apresentado, e dos documentos apresentados nos autos, justifico a **INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO**, com amparo no artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 10, inciso II do Decreto Municipal nº 5.073, de 14 de fevereiro de 2017.

Itápolis, 23 de janeiro de 2024.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁPOLIS